



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.903

INSTITUI O CADASTRO ÚNICO MUNICIPAL PARA OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DA PRIMEIRA INFÂNCIA (CEMPIS) DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituído, em âmbito municipal, o **CADASTRO ÚNICO MUNICIPAL** para os Centros Educacionais Municipais da Primeira Infância (CEMPIS).

Parágrafo único. O Cadastro Único Municipal constitui-se na realização da inscrição por parte dos pais ou responsáveis, na classificação das solicitações por critérios estabelecidos nesta Lei e na utilização da lista de classificação para chamada das crianças para matrícula.

Art. 2º O Cadastro Único Municipal para ingresso nos Centros Educacionais Municipais da Primeira Infância (CEMPIS) tem por objetivo o levantamento, a organização, o planejamento e o controle das ofertas e demandas de vagas nos CEMPIs, tornando público e acessível aos munícipes a classificação dos cadastrados e proporcionando a devida transparência no processo de matrículas voltadas às crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. O Cadastro Único Municipal tem por objetivo, também, monitorar as vagas das instituições conveniadas com o Município de Mogi Mirim, que atendem a etapa da Educação Infantil Creche.

Art. 3º O Cadastro Único Municipal será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A inscrição no Cadastro Único Municipal deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação, no setor responsável.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas durante o ano letivo, de acordo com cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Educação, tendo as listas de classificação validade pelo mesmo período.

Art. 5º No momento da inscrição no Cadastro Único Municipal, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento da criança;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II - CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais e/ou responsáveis legais da criança;

III - comprovante judicial de guarda, se for o caso;

IV - comprovante de endereço atualizado.

Art. 6º Efetuado o cadastro, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá aos pais ou responsáveis legais o comprovante correspondente à inscrição efetuada.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação dará publicidade da listagem, tão somente pelo número da inscrição no Portal da Transparência ou Jornal Oficial do Município, atualizada bimestralmente, exceto nos casos judiciais e sociais, que serão mantidos em sigilo.

Art. 7º As vagas nos CEMPIS serão oferecidas respeitando a faixa etária e o período de inscrição, priorizando como ordem de atendimento a data de inscrição.

Art. 8º As convocações para matrícula serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, em observância à classificação da criança e às opções dos CEMPIS indicados pelos pais ou responsáveis no ato da inscrição.

Parágrafo único. O chamamento acontecerá por meio de:

I - contato telefônico;

Município de Mogi Mirim;

II - convocação por meio da Imprensa Oficial do

III - e/ou outros meios de comunicação que garantam e comprovem o chamamento.

Art. 9º As matrículas serão efetivadas nos CEMPIS designados na opção, quando da inscrição, na data previamente agendada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para a matrícula serão necessários os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento da criança;

II - CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais ou responsáveis legais da criança;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III - comprovante judicial de guarda, se for o caso;

IV - comprovante de endereço atualizado;

V - atestado médico de aptidão, necessário para início da frequência. A não apresentação no ato da matrícula não ocasionará a perda da vaga;

VI - documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (NIS – Bolsa Família), se for participante do programa;

VII - número do SIM (UBS);

VIII - número SUS (UBS).

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de maio de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 40/2017
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.903
FOI PUBLICADA(O) em 20/05/17
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M.M.)